



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
PALÁCIO IMPERADOR D. PEDRO II
DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

NT – 019/04/99

**CADASTRAMENTO DE EMPRESAS DE FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO,
MANUTENÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA
INCÊNDIO E PÂNICO.**

1- FINALIDADE:

Atender ao disposto no artigo 18 da lei N.º 8255 de 20 de novembro de 1.991, publicado no Diário Oficial da União n.º 226, Seção I às páginas n.º 26393 a 26395 e alterada pelo Conselho do Sistema de Engenharia Contra Incêndio e Pânico do CBMDF conforme publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 039, pág. 018, de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e três.

2- OBJETIVO:

Estabelecer requisitos e exigências para credenciamento de empresas de Instalação, Manutenção, Fabricação e Comercialização de Sistemas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico no Distrito Federal.

3- REFERÊNCIAS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

3.1- Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1.990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

3.2- Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1.991- Dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF e dá outras providências.

3.3- Decreto n.º 11.258 de 16 de setembro 1.998- Dispõe sobre o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal.

3.4- Norma Técnica n.º 008/85-DST/CBMDF. – Dispõe sobre o Cadastramento e Capacidade Técnica das Empresas de Instalação e Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Incêndio.

4- INFORMAÇÕES GERAIS

4.1- O credenciamento das empresas que operarem no Distrito Federal será efetivado através do Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

5- DEFINIÇÃO

5.1- CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DO CBMDF- é o documento expedido pela Diretoria de Serviços Técnicos, que atesta a capacidade técnica da empresa que executou instalação, manutenção, fabricação ou comercialização de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico no Distrito Federal.

5.2- EMPRESA DE INSTALAÇÃO é aquela que executa serviços de instalação de equipamentos, peças e acessórios de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico.

5.3- EMPRESA DE MANUTENÇÃO é aquela que executa serviços de manutenção em equipamentos, peças e acessórios de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico.

5.4- EMPRESA DE FABRICAÇÃO é aquela que fabrica equipamentos, peças e acessórios de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico.

5.5- EMPRESA DE COMERCIALIZAÇÃO é aquela que comercializa equipamentos, peças e acessórios de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico.

5.6- SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO é o conjunto de equipamentos instalados, destinados à proteção das pessoas, bens públicos e privados.

6- REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1- As empresas que executam serviços de instalação, manutenção, fabricação e comercialização de equipamentos de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico deverão preencher os seguintes requisitos:

6.1.1- Possuírem em seus quadros, profissionais de nível superior habilitados e com experiência na área específica de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico;

6.1.2- Pessoal permanente de nível superior:

6.1.2.1- Um Consultor Técnico, que deverá apresentar habilitação na área de Sistema de Engenharia de Segurança, reconhecido pelo CBMDF, em condições de prestar esclarecimento e instruções quanto aos riscos e perigos de incêndio, sistemas de prevenção e demais princípios que norteiam a prevenção e proteção contra incêndio e pânico. 6.1.3- Pessoal permanente de nível médio:

6.1.2.2- Um bombeiro hidráulico, um bombeiro eletricista, um soldador, todos com habilitação devidamente comprovada.

7- EXIGÊNCIAS PARA O CREDENCIAMENTO E PARA A CERTIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

7.1- A empresa deverá apresentar no protocolo da DST, requerimento em papel timbrado da empresa (modelo DST – Anexo A) em papel formato A-4, solicitando credenciamento, assinado pelo proprietário ou seu representante legal constituído;

7.1.2- Apresentar a primeira via da guia de recolhimento da taxa do GDF, através do DAR;

7.1.3- Apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Coordenação do Sistema de Material e Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal;

7.1.4- Manual de procedimento do sistema de qualidade implantado com a respectiva norma adotada;

7.1.5- Relação nominal e funcional dos empregados da empresa;

7.1.6- Declaração comprobatória do contratante nos locais onde já executou serviços constando nome do proprietário, endereço da obra, época da execução, tipo de serviço executado, área e especificações do(s) sistema(s) instalado(s), projetado(s) ou realizado a manutenção.

7.1.7- Currículo(s) dos profissionais conforme item 6.

7.1.8- Termo de responsabilidade em papel timbrado da empresa e no formato A-4 de acordo com que estabelece o inciso VII do artigo 39 da Lei 8078 de 11 de setembro de 1990 (anexo A).

8- PARA A RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO (CRD), A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR:

8.1- A documentação citada no item 7 acompanhada pelo último CRD.

8.2- Atualização da relação dos novos empregados.

8.3- Quando não houver alterações, apresentar declaração assinada pelo proprietário ou seu representante legal constituído.

9- DA VISTORIA DO CBMDF

9.1- A DST deverá vistoriar as empresas, para confecção de relatório conclusivo para credenciamento.

9.2- As vistorias serão executadas por vistoriantes credenciados pela DST, que deverão verificar as condições técnicas da empresa para o serviço que se propõe a executar.

9.3- Os vistoriantes poderão solicitar ao consultor técnico a execução “in loco” de qualquer serviço que a empresa execute.

9.4- Os exames de campo, de laboratório e vistorias das oficinas serão realizadas pelos vistoriantes da DST, e as despesas que advierem, quando estas se sediarem fora do Distrito Federal, correrão por conta da empresa a ser inspecionada.

10- DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO CRD

10.1- O Certificado de Credenciamento tem validade de um ano, com revalidação quadrimestral e a empresa estará sujeita a vistorias periódicas por parte da DST.

10.2- Em se constatando qualquer irregularidade o CRD poderá ser cancelado até que a empresa regularize sua situação.

10.3- O cancelamento da suspensão das atividades da empresa poderá ser requerida ao Diretor de Serviços Técnicos do CBMDF, por seu representante legal constituído, após sanadas as irregularidades encontradas.

10.4- A suspensão do CRD, bem como o relaxamento da suspensão, será publicado no Boletim Geral da Corporação e no Diário Oficial do Distrito Federal.

11- DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- É vedada a prestação de serviços por empresas não credenciadas pelo CBMDF no Distrito Federal.

11.2- A Diretoria de Serviços Técnicos (DST) considera como habilitados a elaborar projetos, os engenheiros, arquitetos e oficiais do Corpo de Bombeiros possuidores do Curso de Formação de Oficiais, todos com experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos na área de sistema de prevenção contra incêndio e pânico.

11.3- As empresas deverão enviar quadrimestralmente um relatório de inspeção e manutenção dos sistemas que tiverem sob sua responsabilidade.

11.4- Os casos omissos a presente norma serão considerados, a princípio, proibições, devendo o interessado encaminhar um requerimento ao CBMDF para análise.

11.5- Ficam revogadas a Norma Técnica 008/85 e demais disposições em contrário.

Anexo "A" – NT 019/93- DST

REQUERIMENTO

ILMO. SENHOR CEL QOBM DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS DO
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

A empresa _____,
abaixo assinado (a) por seu representante legal constituído _____, situado à
_____,
CGC N.º _____, CRC/GDF N.º _____, em plena
validade, vem mui respeitosamente, requerer a V.S.^a, competente registro no cadastro de
Empresas Credenciadas desta corporação e respectiva emissão do CRD/CBMDF,
concernente a atividade _____,
conforme o decreto/GDF N.º 11.258, de 16 de setembro de 1.988 e Norma Técnica N.º
019/93- DST/CBMDF.

Segue anexo ao presente requerimento, a documentação exigida na NT em
referência.

É a _____ vez que requer.
Neste Termos,
P. Deferimento.

Brasília - DF, em _____ de _____ de 20____.

Atenciosamente,

CARIMBO E ASSINATURA (representante legal constituído)